



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Milagres - BA

Terça-feira • 01 de outubro de 2019 • Ano VII • Edição Nº 375



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
JUSTIFICATIVA (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019)	2
JUSTIFICATIVA (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019)	3
JUSTIFICATIVA (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019)	5
JUSTIFICATIVA (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2019)	7
PARECER (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019)	9
PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 005/2019)	13
PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 006/2019)	16
PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 007/2019)	17
PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 008/2019)	18
VOTAÇÃO (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERTA CARVALHO OLIVEIRA SAMPAIO

<http://cmmilagresba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

JUSTIFICATIVA (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Justificativa ao Projeto

A Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres, ora proposta, visa possibilitar a esta Casa de Leis a concessão de título a pessoas, nascidas ou não em Milagres, pelos relevantes serviços prestados ao Município na área social.

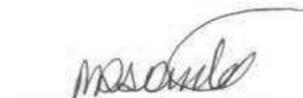
O Poder Legislativo de Milagres possui hoje a carência de dispositivo normativo que nos possibilite a concessão de títulos a pessoas, físicas ou jurídicas, de honraria por serviços notoriamente prestados em favor de nossa população.

Esta lacuna é ainda mais sensível às pessoas que nascidas em nossa terra e que mereçam o reconhecimento oficial de nosso Município pelos serviços prestados.

Desta forma, solicitamos o voto de todos membros desta Casa, para que possamos criar este importante instrumento de concessão honraria a pessoas dignas, principalmente aquelas nascidas em Milagres.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal de Milagres(BA),
em 30 de setembro de 2019.


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário

JUSTIFICATIVA (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Justificativa ao Projeto

O Doutor Desembargador Augusto de Lima Bispo, nascido em Conceição da Feira(BA) em 26 de fevereiro de 1948, casado com Lígia Ferraz de Souza Bispo, pai de Cláudia, Larissa e Lígia Romina, avô dedicado de Liz e Mariana.

Este, nobres colegas, é nosso homenageado, que além de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, formado pela Universidade Federal da Bahia, tendo estagiado na Ordem dos Advogados do Brasil e escritórios de advocacia da Capital do Estado, iniciou sua carreira profissional como advogado, tendo, a partir de 1979, após ser aprovado em terceiro lugar no concurso interno, passou atuar como advogado no Departamento Jurídico do Banco do Estado da Bahia S/A, é um ser humano impar, merecedor de todas as homenagens que lhe foram e serão deferidas.

Fora juiz em diversas comarcas do interior do Estado da Bahia, conhecendo de perto a realidade do baiano, conhecendo desde a Chapada Diamantina ao litoral baiano, perpassando pela riqueza humana do nosso recôncavo baiano.

Cabe a esta Casa a concessão de honorarias, independente de status ou condição social, a pessoas como o Doutor Desembargador Augusto de Lima Bispo, que, com sua história de vida, digna e respeitada, merecem o reconhecimento de nosso povo que em agradecimento recebe- como irmão em nossa terra.

Assim, além da riqueza do currículo e história de vida desta Digno Magistrado, nossa homenageada muito contribuiu para a vinda do CEJUSC para nosso Município, disponibilizando, através do Tribunal



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

de Justiça do Estado da Bahia, aos nossos cidadãos este importante instrumento para resolução de conflitos.

Desta forma, solicito o voto de todos membros desta Casa, para que possamos conceder o título de cidadão honorário ao Doutor Desembargador Augusto de Lima Bispo, recebendo-o como nosso conterrâneo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres(BA), em 30 de setembro de 2019.

Roberta Carvalho Oliveira Sampaio
Presidente

JUSTIFICATIVA (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Justificativa ao Projeto

A Doutora Juíza Rita de Cássia Ramos Carvalho é juíza do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atualmente exercendo o cargo de Assessora Especial da Presidência daquela Corte Judicial.

Este Poder Legislativo homenageia pela segunda vez a Doutora Juíza Rita de Cássia Ramos Carvalho, para quem já fora concedido o título de cidadão do Município de Milagres e no exercício de sua função ainda continua atuando em prol de nossa população carente.

Com a extinção da Comarca de Milagres, sabendo do sofrimento de nosso povo em se deslocar para a cidade de Amargosa, atual sede da Comarca, a nossa homenageada não limitou esforços em trazer para nosso Município o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos, que visa a composição consensual de demandas processuais.

Assim, através da atuação obstinada da Doutora Juíza Rita de Cássia Ramos Carvalho, o Município de Milagres recebe este equipamento que possibilitará ao mais carente ter acesso gratuito a formas mais sólidas e perenes de solução de conflitos.

Esta, nobres Vereadores, é a maior prova de que esta Casa de Leis acertou quando concedeu a Doutora Juíza Rita de Cássia Ramos Carvalho o título de cidadã milagrense e que hoje nós ratificamos com a concessão da Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres.

Por estes motivos, solicito o voto de todos membros desta Casa, para que possamos conceder a Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres à Doutora Juíza Rita de Cássia Ramos Carvalho, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres (BA), em 30 de
setembro de 2019.

Roberta Carvalho Oliveira Sampaio
Presidente

JUSTIFICATIVA (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2019)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Justificativa ao Projeto

A Doutora Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus é Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau - TJBA; Presidente de honra do NUPEMEC-TJBA; Especialista em Ciências Criminais, em nível de pós graduação *latu sensu*, pela Universidade da Amazônia - UNAMA; Especialista em Direito do Estado, em nível de pós graduação *lato sensu*, pela Faculdade Baiana de Direito; Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Além da grandiosidade dos cargos que ocupa hoje, homenageamos a mulher que iniciou sua carreira profissional em 1972 como professora primária do Estado da Bahia, fora assessora jurídica da Prefeitura do Prado(BA), Delegada de Polícia, Juíza de Direito e, após todo este percurso de riquíssimo de experiências e vivência, compõe o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, muito enobrecendo o Poder Judiciário brasileiro.

Por sua história, iniciada como professora de crianças, que representam o futuro de nosso país, e ainda hoje se encontrar em sala de aula, desta vez em faculdades de Direito e cursos de extensão, percebe-se de logo que sua vocação é a formação da pessoa, o desejo de lapidar o cidadão e o sonho de vivermos em uma sociedade melhor.

Sendo este o âmago da magistrada discreta e atenciosa, julgadora que extrai da lei o meio de superação de conflitos através do diálogo, atuando com criatividade e sensibilidade no exercício da judicatura, suplantando óbices e limitações impostas com o trabalho sensível e dedicado.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Cabe a esta Casa a concessão de honrarias, independente de status ou condição social, a pessoas como a Doutora Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus, que, com sua história de vida, digna e respeitada, merecem o reconhecimento de nosso povo que em agradecimento recebe-a como irmã em nossa terra.

Assim, além da riqueza do currículo e história de vida desta Digna Magistrada, nossa homenageada muito contribuiu para a vinda do CEJUSC para nosso Município, disponibilizando, através do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, aos nossos cidadãos este importante instrumento para resolução de conflitos.

Por estes motivos, solicito o voto de todos membros desta Casa, para que possamos conceder o título de cidadã honorária à Doutora Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus, recebendo-a como nossa conterrânea.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres (BA), em 30 de setembro de 2019.


Roberta Carvalho Oliveira Sampaio
Presidente

PARECER (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019)



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Comissão de Justiça e Redação**

Parecer

30 de setembro de 2019.

Criação da Comenda de Honra ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres. Atendimento aos Requisitos e Formalidades. Requerimento de Tramitação em Caráter de Urgência. Aprovação.

Chegou a esta Comissão o Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres e dá outras providências, que após sua análise, foi elaborado o presente parecer.

1. DA COMENDA.

A concessão de Comendas visava inicialmente um benefício, em geral financeiro, que antigamente era concedido a eclesiásticos e cavaleiros de ordens militares, mas atualmente costuma designar apenas uma distinção puramente honorífica concedida a figuras ilustres.

No passado, podia remeter ainda a uma porção de terra doada oficialmente como recompensa por serviços prestados, ficando o beneficiado com a obrigação de defendê-la de malfeitores e inimigos.

O detentor de uma comenda é chamado comendador, porém, hoje em dia se refere a uma distinção honorífica dada a pessoas que de algum



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Comissão de Justiça e Redação

modo contribuem ou contribuíram para o engrandecimento da sociedade, seja por seus trabalhos ou influência social, política ou econômica.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019.

De plano observo que o Projeto de Resolução nº005, de 30 de setembro de 2019, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Milagres, que cria a Comenda de Honra ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres e dá outras providências, merece prosperar pelos motivos abaixo destacados.

O presente projeto de lei possui apenas 07 (sete) artigos e nenhum anexo, tendo o objeto previsão no artigo 1º, dispondo que instituída a "Comenda de Honra ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres", com o escopo de reconhecer e valorizar a atuação das pessoas, físicas e jurídicas, que se destaquem ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados ao Município de Milagres (BA).

A entrega da Comenda de Honra ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres será simbolizada por meio de um diploma de caráter condecorativo que terá como forma principal uma placa ou medalha.

Vedando a sua concessão da Comenda a políticos municipais, quando no exercício do mandato.

O artigo 2º, do projeto de lei em estudo, informa que a concessão da dita comenda deverá ser proposta com justificativa.

A entrega da Comenda de Honra ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres está regulamentada no artigo 3º.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Comissão de Justiça e Redação

Porquanto o cancelamento da concessão da Comenda de Honra ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres está previsto no artigo 4°.

Sendo que o artigo 5° dispõe sobre o registro em livre próprio das concessões das Comendas, sendo limitado, pelo artigo 6°, a proposição de uma Comenda por Edil a cada Sessão Legislativa.

3. Da tramitação de urgência.

Diante da importância da matéria e diante da ausência de elementos que impeçam a imediata apreciação desta pelo Plenário desta Casa, é que esta Comissão propõe, nos termos do Regimento Interno, art. 222, parágrafo único, alínea a, a tramitação desta em caráter de urgência, levando-a, imediatamente a votação pelo Plenário.

4. Conclusão.

Diante do exposto, esta Comissão, por maioria de votos, opina pela aprovação do projeto de resolução que dispõe sobre Comenda de Honra ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres e dá outras providências, por atender os requisitos formal e material pertinentes à referida matéria.

Bem como, opinamos pela aprovação do requerimento da tramitação da presente matéria em regime de urgência, nos termos previstos no Regimento desta Casa.

Este é o parecer, que após lido e aprovado pelos Vereadores Membros desta Comissão, vai, ao final, subscrito.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões do Poder Legislativo de Milagres (BA), 30 de
setembro de 2019.

Maria Regina dos Santos

Relator da Comissão de Justiça e Redação

Voto com o Relator.

Jose Ataydes dos Santos Neto

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Josenice Freitas da Silva

Membro da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 005/2019)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Projeto de Resolução nº05, DE 30 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a Concessão da Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres pelo Poder Legislativo de Milagres e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Milagres (BA), no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, art. 184, § 2º, f, apresenta para discussão e votação o presente projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criado o título de Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres, que será concedido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços na área social do Município.

§ 1º A Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres será concedida a pessoas:

- I - físicas, vivas ou *in memoriam*, nascidas ou não em Milagres; e
- II - pessoas jurídicas ou grupos organizados que tenham sua sede no Município de Milagres.

§ 2º Para as pessoas físicas, não nascidas em Milagres, somente se concederá a Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres após a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município.

§ 3º A entrega da Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres será simbolizada por meio de um diploma de caráter condecorativo que terá como forma principal uma placa ou medalha.

§ 4º É proibida a concessão de homenagem de que trata esta Resolução, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, durante o exercício do mandato.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Art. 2º O Projeto de resolução que vise conceder a presente homenagem, deverá ser acompanhado de justificativa e histórico que evidencie o mérito daquele que se pretende homenagear.

Art. 3º A entrega do título poderá ser feita em Reunião Solene ou ordinária da Câmara Municipal, em data a ser previamente agendada entre a Mesa Diretora e o Homenageado.

§ 1º No caso de homenagem concedida a pessoa jurídica ou a grupo organizado, fará as vezes de homenageado, para recebê-la, o seu dirigente.

§ 2º Quando a Homenagem for *in memoriam*, o próprio projeto que vise concedê-la indicará a pessoa que a receberá, devendo o substituto ter tido estreito relacionamento pessoal com o homenageado, quando em vida.

§ 3º Em caso de ser impossível ao homenageado ou a seu substituto comparecer a reunião solene ou ordinária, poderá o mesmo se fazer representar por pessoa que designe, desde que comunique o fato ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Será cancelada a concessão das homenagens de que trata esta Resolução nas seguintes hipóteses:

- I - se o homenageado, substituto ou representante designado não entrar em contato com o Presidente da Câmara Municipal nos dois meses seguintes a comunicação da concessão da homenagem, para marcação da Reunião Solene ou ordinária de entrega da homenagem;
- II - se o Homenageado, substituto ou representante designado não comparecer à Reunião solene marcada para a entrega da homenagem, salvo se apresentar, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes da data

Mesa Diretora

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

prevista para sua realização, justificativa escrita considerada relevante pela Mesa Diretora;

III - se o Homenageado, substituto do representante designado não comparecer para receber a homenagem no Prazo de 2 (dois) meses, contado da marcação da primeira reunião solene para este fim, independente de motivo.

§ 1º O Cancelamento que trata o caput deste Artigo será feito por ato da Mesa da Câmara, na ocorrência de uma das hipóteses que o admitam, de ofício ou a requerimento de vereador.

§ 2º Cancelada uma homenagem, nos termos do artigo anterior, é proibida a apresentação de projeto que conceda à mesma pessoa ou entidade qualquer homenagem pública municipal durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia em que se deu o cancelamento.

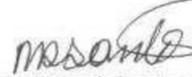
Art. 5º As homenagens concedidas nos termos desta Resolução serão Registradas em livros próprios, após a realização da reunião solene ou ordinária, em ordem cronológica de recebimento.

Art. 6º É vedado ao Vereador apresentar mais de 01 (um) projeto de título de Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres, por sessão legislativa.

Paragrafo único. Cada Projeto homenageará apenas uma pessoa física ou jurídica e será específico para cada homenagem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres (BA), em 30 de setembro de 2019.


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 006/2019)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Projeto de Resolução nº006, DE 30 de setembro de 2019.

Concede título de Cidadão Honorário ao
Doutor Desembargador Augusto de Lima Bispo e
dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Milagres (BA), no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, art. 184, § 2º, f, apresenta para discussão e votação o presente projeto de Resolução:

Art. 1º Concede título de cidadão Honorário ao ilustre Doutor Desembargador Augusto de Lima Bispo.

Art. 2º A honraria de que trata este artigo anterior, será conferida em sessão solene a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Milagres especialmente para esse fim.

Art. 3º Integra a presente resolução anexo contendo a biografia da Doutor Desembargador Augusto de Lima Bispo.

Art. 4º Este projeto de decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres (BA), em 30 de setembro de 2019.


Roberta Carvalho Oliveira Sampaio
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 007/2019)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Projeto de Resolução nº007, DE 30 de setembro de 2019.

Concede a Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres à Doutora Juíza Rita de Cássia Ramos Carvalho, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Milagres (BA), no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, art. 184, § 2º, f e da Resolução nº 007/2019, apresenta para discussão e votação o presente projeto de Resolução:

Art. 1º Concede a Comenda do Mérito Nossa Senhora dos Milagres à ilustre Doutora Juíza Rita de Cássia Ramos Carvalho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Milagres, notadamente na área social.

Art. 2º A honraria de que trata esta Resolução será conferida em sessão solene a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Milagres especialmente para esse fim.

Art. 3º Integra a presente resolução anexo contendo a biografia da Doutora Juíza Rita de Cássia Ramos Carvalho.

Art. 4º Este projeto de decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres (BA), em 30 de setembro de 2019.

Roberta Carvalho Oliveira Sampaio
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 008/2019)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MILAGRES
Av. Lomanto Junior, nº 268, Centro, Milagres – Bahia – CEP 45.315-000

Projeto de Resolução nº008, DE 30 de setembro de 2019.

Concede título de Cidadão Honorário à
Doutora Desembargadora Joanice Maria
Guimarães de Jesus, e dá outras
providências.

O Poder Legislativo do Município de Milagres (BA), no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, art. 184, § 2º, f, apresenta para discussão e votação o presente projeto de Resolução:

Art. 1º Concede título de cidadão Honorário à ilustre Doutora Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus.

Art. 2º A honraria de que trata este artigo anterior, será conferida em sessão solene a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Milagres especialmente para esse fim.

Art. 3º Integra a presente resolução anexo contendo a biografia da Doutora Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus.

Art. 4º Este projeto de decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Milagres (BA), em 30 de setembro de 2019.


Roberta Carvalho Oliveira Sampaio
Presidente

VOTAÇÃO (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019)

Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal de Milagres -
Ba.

Requer, nos termos do Regimento Interno da
Câmara de Vereadores de Milagres, art. 222, a
tramitação do projeto de lei de Resolução em
caráter de urgência especial.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Milagres, que este
subscreve, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de
Leis, art. 222, parágrafo único, a, REQUER, que após a votação em
plenário, seja posta em imediata votação o Projeto de Resolução
005/2019, apresentado por esta Mesa Diretora.

JUSTIFICATIVA:

O Poder Legislativo de Milagres até o presente momento não possui
um instrumento que possibilite aos Vereadores a concessão de
honorarias aos cidadãos do nosso Município que possuem notável
atuação na área social, tão imprescindível de nosso povo carente.

Observe que a proposição preenche a lacuna existente em nossa
legislação, já que será deferida aos nossos conterrâneos e,
inclusive, a pessoas jurídicas que mereçam nosso reconhecimento.

Sem haver juízo antecipado do mérito sobre aprovação do projeto de
resolução apresentado, faz-se necessária sua apreciação imediata,
disponibilizando de logo aos Vereadores a possibilidade de
concessão de tal honraria aos ilustres filhos, nascidos ou
reconhecidos, do Município de Milagres.

Assim, conclama-se aos demais Vereadores para votação do Projeto de Resolução em regime de Urgência Especial, nos termos do Regimento Interno, na presente sessão, concluindo-se com a resposta célere aos anseios da nossa sociedade.

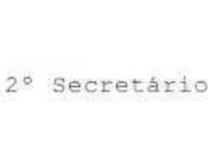
Portanto, após a votação e inclusão do presente requerimento, que seja posto em regime de Urgência Especial do Projeto de Resolução nº 005, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Concessão da Comenda ao Mérito Nossa Senhora dos Milagres pelo Poder Legislativo de Milagres e dá outras providências.

Milagres(Ba), em 30 de setembro de 2019.


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário